



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de CAJATI, para o **Quadriênio de 2018 a 2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** Os objetivos e metas da Administração Municipal para o **Quadriênio de 2018 a 2021** serão financiados com os recursos previstos no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 3º** O **Plano Plurianual** da Administração Pública Municipal de Cajati para o Quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II- Anexo III – unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III- Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei, estão orçados a preços correntes com projeção de inflação entre 4,0 a 4,5% (por cento) ao ano.

**Art. 5º** A alterações ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 6º** a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá por intermédio da Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Diretrizes ou Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Fica o Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do programa.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.



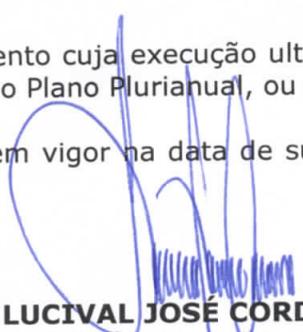
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2017)**

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 08 de agosto de 2017.

  
**GERSON J. DE A. FERREIRA**  
Diretor Departamento Jurídico



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CAJATI PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de CAJATI, para o **Quadriênio de 2018 a 2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** Os objetivos e metas da Administração Municipal para o **Quadriênio de 2018 a 2021** serão financiados com os recursos previstos no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 3º** O **Plano Plurianual** da Administração Pública Municipal de Cajati para o Quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II- Anexo III – unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III- Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei, estão orçados a preços correntes com projeção de inflação entre 4,0 a 4,5% (por cento) ao ano.

**Art. 5º** A alterações ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 6º** a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá por intermédio da Lei de Diretrizes, Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Diretrizes ou Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Fica o Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do programa.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2017)**

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 08 de agosto de 2017.

**GERSON J. DE A. FERREIRA**

Diretor Departamento Jurídico